

LEI Nº.2.636 DE 24/09/91.

**Lei revogada em sua totalidade pela Lei nº 2.904 de 30 de outubro de 1.995.*

**~~cria o Fundo Municipal de -
Saúde, o Conselho Municipal -
de Saúde e dá outras -
providências.~~**

~~A Câmara Municipal de Iturama decreta e eu sanciono a seguinte lei:~~

~~Art.1º— Fica criado o Fundo Municipal de Saúde de Iturama, destinado a apoiar, em caráter supletivo, os programas de trabalho relacionados com a saúde individual e coletiva desenvolvidos pelo Departamento de Saúde e Departamento de Assistência Social.~~

~~Art.2º— Constituirão recursos do Fundo Municipal de Saúde de Iturama:~~

- ~~I— receitas provenientes de prestação de serviços ao Sistema Único de Saúde;~~
- ~~II— recursos originários dos orçamentos da União, da Seguridade Social, do Estado e do Município, na forma que a legislação dispuser;~~
- ~~III— auxílio, subvenções, contribuições, transferências e participações em convênios e ajustes;~~
- ~~IV— resultado financeiro (rendimento, acréscimos, juros, correções monetárias, etc.) de suas aplicações, obedecida à legislação em vigor;~~
- ~~V— recursos de doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras observadas a legislação aplicável;~~
- ~~VI— todo e qualquer recurso proveniente de multas ou penalidades que tenham origem na fiscalização e ações do Departamento de Saúde e Departamento de Assistência Social, ainda que por força de convênio;~~
- ~~VII— receitas provenientes de ressarcimento de despesas assistenciais por prestação de serviços a usuários com cobertura securitária de entidades privadas ou com direito a benefício de planos de assistência médica;~~
- ~~VIII— outras receitas.~~

~~Parágrafo Único— O Fundo poderá receber dotações, contribuições e outras receitas para realização de objetivos específicos.~~

~~Art.3º— Os recursos do Fundo municipal de Saúde de Iturama serão aplicados:~~

~~I— no financiamento total ou parcial de programas integrados que visem à promoção, proteção e recuperação da saúde, desenvolvidos pelo Departamento de Saúde e Departamento de Assistência Social.~~

~~II— no pagamento pela prestação de serviços, para execução de programas ou projetos específicos na área de saúde;~~

~~III— na aquisição de material permanente e de consumo, medicamentos, vacinas, leite e alimentos necessários ao desenvolvimento dos programas e da assistência;~~

~~IV— na construção, reforma, ampliações, aquisição ou locação de imóveis para a adequação da rede física de unidades sanitárias, ambulatórios, hospitais, laboratórios e outros estabelecimentos de prestação de serviços à saúde.~~

~~Art.4º— Os recursos do fundo Municipal de saúde de Iturama serão aplicados, exclusivamente, mediante plano de aplicação aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde de Iturama.~~

~~CAPÍTULO II -~~

~~DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE~~

~~Art.5º— O Conselho Municipal de Saúde—CMS— instituído neste ato em caráter permanente, é o órgão deliberativo do Sistema Único de Saúde—SUS, no âmbito Municipal.~~

~~Art.6º— Compete ao C.M.S.:~~

~~I— definir prioridade de saúde;~~

~~II— estabelecer as diretrizes a serem observados na elaboração do Plano Municipal de Saúde;~~

~~III— atuar na formulação de estratégias no controle e execução da política de saúde;~~

~~IV— propor critérios para a programação e para execuções de saúde prestada à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do SUS no Município.~~

~~V— acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do SUS no Município.~~

~~VI— definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de saúde no âmbito do SUS.~~

~~VII—definir critérios para a elaboração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades de saúde;~~

~~VIII—estabelecer diretrizes quanto à localização e o tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde no âmbito do SUS;~~

~~IX—elaborar seu regimento interno.~~

SEÇÃO I

DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

~~Art. 7º—O CMS terá a seguinte composição:~~

~~I—membros que pertencem ao Governo Municipal, Executivo e~~
Legislativo;

~~II—membros que representam os prestadores de serviços;~~

~~III—representantes das entidades de trabalhadores do SUS;~~

~~IV—dos centros de formação de recursos humanos para a saúde;~~

~~Art. 8º—Os membros efetivos e suplentes do CMS serão nomeados pelo Prefeito Municipal através de Decreto.~~

~~Parágrafo Único—Os diretores dos departamentos de Saúde e Assistência Social serão membros natos do CMS.~~

~~Art. 9º—Os membros do CMS não serão remunerados sendo seus serviços considerados de relevância.~~

~~§ 1º—Os membros do CMS serão substituídos caso falem sem motivo justificado a 03 reuniões consecutivas ou a 05 reuniões intercaladas no período de 01 ano.~~

~~§ 2º—Os membros do CMS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável apresentada ao Prefeito Municipal.~~

~~Art. 10º—O CMS terá seu funcionamento regido pelas seguinte normas:~~

~~I—o órgão de deliberação máxima é o plenário;~~

~~II—as sessões serão realizadas ordinárias ou extraordinariamente quando pelo Presidente ou a requerimento dos seus membros;~~

~~III—para a realização das sessões será necessária a presença da maioria dos membros do CMS, que deliberará pela maioria dos seus membros;~~

~~IV—cada membro do CMS terá direito a um único veto na sessão plenária;~~

~~V— as decisões do CMS serão consubstanciadas em resoluções.~~

~~Art. 11º— Os Departamentos de Saúde e Assistência Social prestarão apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMS.~~

~~Art. 12º— As sessões do CMS deverão ter divulgação ampla e o acesso assegurado ao público.~~

~~Art. 13º— O Conselho Municipal de Saúde elaborará seu Regimento Interno no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após a promulgação desta Lei.~~

~~CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS~~

~~Art. 14º— As importâncias correspondentes aos recursos de natureza orçamentária do Fundo Municipal de Saúde de Iturama, observada a programação financeira de desembolso do Departamento de Finanças, serão depositadas em conta bancária denominada “Fundo Municipal de Saúde”.~~

~~§ Único— O disposto neste artigo não se aplica aos recursos cujo instrumento de convenio, contrato, ajuste ao acordo determine outras especificações de contas bancárias em que os mesmos deverão ser depositados.~~

~~Art. 15º— Os recursos provenientes das demais receitas de destinação a saúde, integrarão o Fundo e serão depositados na conta bancária “Fundo Municipal de Saúde”~~

~~Art. 16º— Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Saúde de Iturama serão administrados pelo Departamento de Saúde e sua movimentação será feita conjuntamente por dois membros do Conselho Municipal de Saúde.~~

~~Art. 17º— Os orçamentos anuais do Fundo, contendo estimativa da receita, fixação da despesa e planos de aplicações, acompanharão a Lei de Orçamento Fiscal do Município.~~

~~Art. 1º— A escrituração contábil do Fundo será feita pelo órgão de contabilidade da Prefeitura, onde ficarão arquivadas os respectivos documentos para fins de fiscalização.~~

~~Art. 19º— Os saldos financeiros do Fundo, apurador no final de cada exercício, serão incorporados ao seu orçamento e poderão ser utilizados nos exercícios subsequentes.~~

~~Art. 20º— As despesas empenhadas e não pagas no exercício serão contabilizadas segundo as normas de contabilidade e constituirão “restos a pagar” no exercício seguinte.~~

~~Art. 21º— Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.~~

~~Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.~~

Prefeitura Municipal de Iturama-MG, 24 de Setembro de 1.991.

Alípio Soares Barbosa
Prefeito Municipal